



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 191/98

*Revogada pela
Lei 319/03*

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA
LEI Nº 06/90.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná,
aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 06/90, de 16 de abril de
1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Que as despesas constantes do Artigo 5º não
poderão exceder de 83,50% (oitenta e três virgula cinquenta por cento) da
arrecadação em favor da concessionária”.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 2 de dezembro de 1998.

ROGÉRIO FELINI PASQUETTI
PREFEITO MUNICIPAL